



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

PROCESSO:	00166/2021
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, Prefeito Municipal José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, Secretário Municipal de Saúde Giliard Leite Cabral, CPF nº 015.449.782-78, Controlador-Geral do Município
RELATOR:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

2. Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 020/2021-GCFCS, que trata da avaliação da execução dos planos de vacinação e dos controles relacionados a ordem cronológica de vacinação.
3. Os senhores Evaldo Duarte Antônio, Prefeito, e José Edimilson Santos, Secretário de Saúde, não se manifestaram, conforme certidão ID PCe n.1081857.
4. O senhor Giliard Leite Cabral Controlador-Geral do Município também não apresentou justificativas.
5. Conforme despacho do Conselheiro Relator, Francisco Carvalho da Silva, ID PCe n.1083469, apesar da ausência de justificativas, podem ser utilizados para subsidiar a análise as informações contidas no endereço eletrônico da prefeitura e o documento PCe n. 7028/21 encaminhado em virtude do processo n. 1415/21 que trata de inspeção especial do índice de aplicação da vacinação no município de Mirante da Serra.

II - ANÁLISE TÉCNICA

6. Este corpo técnico, após analisar o documento PCe n. 7028/21, não verificou informações que acrescentariam a este processo. Sendo a lista de vacinados a única informação pertinente, no entanto, essa não possui tantas informações quanto a disponibilizada no endereço eletrônico da prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

7. A seguir serão indicadas as determinações da DM n. 21/2021- GCFCS, os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

8. **Item I - Determinar** atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, **Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87**, ao Secretário Municipal de Saúde, **José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, ou quem substituí-los**, que, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação, sob pena de suportar multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais, apresentem a esta Corte de Contas as informações ora solicitadas:

a) Relação de pessoas imunizadas conforme tabela abaixo:

9. CAMPO	DESCRIÇÃO
CNES – Estabelecimento de saúde	Número de identificação do estabelecimento de saúde responsável pela aplicação da vacina no vacinado, em seis dígitos
Nome do vacinado	Nome do vacinado
Ano de nascimento	Ano de nascimento Ano de nascimento do vacinado
Sexo	Sexo do vacinado
Grupo-alvo	Informar grupo/população alvo do vacinado conforme consta no Plano Estadual/Municipal de Saúde. Ex.: "Trabalhadores de Saúde"; "Pessoas de 80 anos ou mais"; "Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas", etc.
Data da vacinação	Data da vacinação
Nome da vacina/fabricante	Informar o nome da vacina aplicada e o fabricante, conforme opções constantes do tópico 5.2, tabela 1: "Universidade de Oxford e Astrazeneca"; "Janssen-Cilag (Johnson & Johnson); "BNT162b2 - Pfizer/BioNTech"; e "Sinovac Biotech Coronavac"
Tipo de dose	Tipo de dose
Lote da vacina	Código do Lote da vacina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

Data de validade da vacina

Data de validade da vacina

10. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.
11. **Comentário da equipe:** A fim de verificar se as informações foram implementadas foi realizada visita ao endereço eletrônico da prefeitura <http://coronavirus.mirantedaserra.ro.gov.br/relacao-de-vacinados>, no qual é possível verificar que há um menu específico no site para pesquisas de vacinados, em análise constatou-se que a maioria das informações determinadas foram implementadas, faltando apenas a data de validade da vacina.
12. **Situação: Determinação parcialmente atendida.**
13. **b) o quantitativo de vacinas/imunizantes (doses por lote), recebidas do Governo do Estado de Rondônia;**
14. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.
15. **Comentário da equipe:** Foram realizadas buscas no endereço eletrônico da prefeitura, <https://www.mirantedaserra.ro.gov.br/>, onde foi possível verificar, no menu “Portal Coronavírus”¹, por meio de link direcionando para página do Governo Federal, o total de doses distribuídas aos municípios de todo o país.
16. O município de Mirante da Serra recebeu 16.288² (dezesesseis mil duzentos e oitenta e oito) doses³, conforme as informações apresentadas.
17. **Situação: Determinação atendida.**
18. **c) os critérios utilizados para classificar nominalmente a ordem de vacinação das pessoas imunizadas na primeira fase, tendo em vista ser o quantitativo, em tese, insuficiente para a imunização completa do primeiro grupo prioritário;**
19. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.
20. **Comentário da equipe:** Não existem controles disponíveis para verificação.
21. **Situação: Determinação não atendida.**
22. **d) quais os controles estabelecidos e adotados para identificar e reduzir o risco de imunizar pessoas que não estejam no grupo prioritário da primeira fase de vacinação;**
23. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.
24. **Comentário da equipe:** Não existem controles disponíveis para verificação.

¹ Portal Coronavírus>Painel de leitos e insumos do Ministério da Saúde.

² <https://localizaus.saude.gov.br/>

³ Consulta realizada em 18/11/2021 com informações atualizadas até a data de 08/11/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

25. **Situação: Determinação não atendida.**
26. **Item II- Determinar que disponibilizem nos sítios eletrônicos das respectivas Prefeituras listas com: o rol de pessoas imunizadas atualizada (cotidianamente), com os dados necessários à comprovação de que pertencem aos grupos prioritários; e o quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação com o objetivo de conferir maior clareza em todo o processo de imunização, em respeito ao princípio constitucional de transparência e direito à informação, sob pena de suportar multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais, apresentem a esta Corte de Contas as informações ora solicitadas: .**
27. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.
28. **Comentário da equipe:** Em relação à lista atualizada, em visita ao endereço eletrônico da prefeitura, verificou-se que a última atualização é datada de 27 de agosto⁴, ou seja, mais de 90 (noventa) dias sem atualização.
29. Em relação aos insumos necessários ao processo de vacinação não foram encontradas informações.
30. **Situação: Determinação não atendida.**
31. **Item - IV - Determinar ao Departamento do Pleno que elabore os atos oficiais necessários no sentido de notificar o Senhor Giliard Leite Cabral, Controlador-Geral do Município, CPF nº 015.449.782- 78, para que monitore o cumprimento desta decisão, sob pena de multa, nos termos do art. 54, inc. IV, da LC n. 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;**
32. **Comentário do gestor:** O Controlador-Geral não apresentou informações quanto ao monitoramento da decisão.
33. **Situação: Determinação não atendida.**

III - CONCLUSÃO

34. Encerrada a instrução, com as análises do cumprimento das determinações contidas na DM n. 020/2021-GCFCS, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal **atenderam parcialmente as determinações**, porém, as informações apreciadas são insuficientes para considerar os objetivos da decisão desta Corte alcançados ou efetivados, permanecendo os seguintes descumprimentos:

3.1. De responsabilidade de Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, Prefeito Municipal e José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, Secretário Municipal de Saúde;

3.1.2 Deixar de atender, sem causa justificada, à Decisão deste Tribunal, o que infringe o Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154, conforme análise realizada no item II do

⁴ Consulta realizada em 30/11/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

presente relatório, descumprindo os itens I, subitens “a”, “c” e “d” e o item II da DM. DM n. 020/2021-GCFCS.

3.2. De responsabilidade de Giliard Leite Cabral, CPF nº 015.449.782-78, Controlador-Geral do Município;

3.2.1 Deixar de atender, sem causa justificada, à Decisão deste Tribunal, o que infringe o Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154, conforme análise realizada no item II do presente relatório, descumprindo o item IV da DM. DM n. 020/2021-GCFCS.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

- a) **Multar** os agentes apontados nos subitens 3.1 e 3.2 deste relatório;
- b) Determinar ao gestor municipal a efetivação das ações elencadas na DM n. 020/2021-GCFCS, e após, manter as informações atualizadas;
- c) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2021.

DAYRONE PIMENTEL SOARES

Auditor de Controle Externo – Matrícula 523

Supervisão:

DEMÉTRIO CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Coordenadoria Especializada em
Informações Estratégicas

Em, 3 de Dezembro de 2021



DAYRONE PIMENTEL SOARES
Mat. 523
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Dezembro de 2021



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA
Mat. 361
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10